



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATO N. 028/2023

CONTRATO DE ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE E SUPORTE TÉCNICO – SOFTWARE GESTÃO DE PESSOAS - HCM, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA SENIOR SISTEMAS S/A. (P2023/078186-6)

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MATO GROSSO DO SUL – Crea-MS**, autarquia federal de fiscalização da atividade profissional, inscrita no CNPJ sob o n. 15.417.520/0001-71, com sede na Rua Sebastião Taveira, 268, São Francisco, na cidade de Campo Grande/MS, 79010-480, neste ato representado por sua Presidente Eng. Agrim. **VÂNIA ABREU DE MELLO**, brasileira, portadora da carteira de identidade profissional CREA n. 4769/D-MS e inscrita no CPF sob o n. [REDAZIDO], doravante denominado **CONTRATANTE** e **SENIOR SISTEMAS S/A**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o n. 80.680.093/0001-81, com sede na Rua São Paulo, 825, Victor Konder, em Blumenau/SC, neste ato representada por **CARLÊNIO BEZERRA CASTELO BRANCO**, portador da CI n. [REDAZIDO] e inscrito no CPF sob o n. [REDAZIDO], têm, entre si, justo e acordado e celebram por decorrência processo P2023/078186-6, o presente CONTRATO, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem como objeto a prestação, sob o regime de execução indireta, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, do serviço de atualização da licença de uso, atualizar o sistema na base, realizar consultoria, suporte técnico e manutenção corretiva do sistema de Gestão de Pessoas - HCM”, através dos módulos “Administração de Pessoal”, “Documentos Eletrônicos eSocial”, “Medicina”, “Segurança do Trabalho”, “Controle de Ponto” e “App Marcação de Ponto” – sistemas esses já implantados e em funcionamento nos sistemas da **CONTRATANTE**.



1.2. Para melhor caracterização do objeto deste CONTRATO e das obrigações das partes, considera-se peça dele integrante e complementar, independente de sua anexação, o seguinte documento: **processo de dispensa de licitação P2023/078186-6.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto será fornecido mediante a forma de execução INDIRETA, sob o regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A ATUALIZAÇÃO DA LICENÇA DE USO E CONSULTORIA, compreende:

3.1.1. Atualização tecnológica do sistema, fornecendo as novas versões disponibilizadas com alterações, acréscimos de rotina ou melhoria de desempenho;

3.1.2. Liberação de novas versões com melhorias e evoluções realizadas no sistema, liberadas periodicamente, de acordo com a Política do Ciclo de Vida das Versões (PCVV) disponível no endereço <https://documentacao.CONTRATADA.com.br/>;

3.1.3. A CONTRATADA garante o funcionamento do(s) Sistema(s) permanentemente, desde que:

- a) Os serviços de atualização de software e suporte técnico estejam ativos e o CONTRATANTE esteja em dia com os valores devidos;
- b) O(s) Sistema(s) seja(m) mantido(s) corretamente instalado(s);
- c) Seja atendida a configuração mínima de hardware e software exigida pelo(s) Sistema(s);
- d) Seja feito uso adequado do(s) Sistema(s) e de suas ferramentas de tecnologia, recursos de sistemas/implementações, devidamente instaladas e configuradas por intermédio de profissionais devidamente credenciados pela CONTRATADA;
- e) Os serviços relacionados ao(s) Sistema(s) sejam prestados por profissionais devidamente credenciados e certificados pela CONTRATADA.

3.1.4. Atualização das funções, em decorrência de mudanças na legislação federal, estadual e municipal. Ficam excluídas das atualizações aqui pactuadas as alterações decorrentes de (i) acordos e/ou quaisquer obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** junto a organizações públicas e privadas, Sindicatos, Associações e outras entidades, inclusive, mas não se limitando a, dissídios e acordos coletivos; (ii) exigências de Agências Reguladoras; (iii) mudanças na legislação, bem como em qualquer ato emanado de quaisquer entes e/ou órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que tenha caráter específico, relacionadas às atividades ou a qualquer evento ou fato específico



relativo ao **CONTRATANTE**, inclusive, mas não se limitando a, incentivos fiscais e regimes especiais;

3.1.6. Todas as versões liberadas pela **CONTRATADA** serão colocadas à disposição da **CONTRATANTE**, sem ônus adicional, para acesso direto a ser feito pelo próprio **CONTRATANTE**, com exceção dos Sistemas na modalidade SaaS, em que a **CONTRATADA** é responsável pela manutenção do ambiente (Cloud). O **CONTRATANTE** deverá homologar a nova versão em base teste, antes da sua utilização em base normal de produção;

3.1.7. As implementações e/ou alterações do Sistema, que venham a ser sugeridas pela **CONTRATANTE**, bem como customizações específicas para o **CONTRATANTE**, serão objeto de acertos financeiros à parte, podendo ser incluídas no presente instrumento através de aditivos contratuais;

3.1.8. Disponibilidade de pessoas habilitadas para realização de consultoria eletrônica e/ou por telefone e/ou pessoalmente, mediante acordo prévio entre as Partes, com objetivo de sanar dúvidas ou demonstrar especificidades disponíveis no(s) sistema(s).

3.2. OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, deste CONTRATO, consiste no esclarecimento de dúvidas pontuais do(s) Sistema(s) (produto padrão), para rotinas implantadas por profissionais qualificados e certificados pela **CONTRATADA**, homologadas e em uso pelo **CONTRATANTE**:

3.2.1. O serviço de suporte técnico de infraestrutura, quando houver, conforme a modalidade contratada (SaaS), será prestado de acordo com as condições previstas nos Anexos deste instrumento.

3.2.3. O suporte técnico será prestado pela **CONTRATADA** por meio de ferramenta de suporte e/ou telefone, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 18:00h (horário de Brasília), exceto feriados nacionais, observadas ainda eventuais regras específicas de atendimento (SLA), conforme termos e condições disponíveis no endereço: <https://documentacao.senior.com.br/termos-e-condicoes-de-prestacao-de-servico-de-suporte-padrao.pdf..>

3.2.4. Para acesso e validade do serviço de suporte técnico, de acordo com este Contrato, o **CONTRATANTE** deverá, observadas ainda eventuais premissas adicionais previstas nos demais documentos integrantes deste Contrato:

- a) Ter instalado a versão atualizada do(s) Sistema(s), conforme Política de Ciclo de Vida das Versões (PCVV);
- b) Consultar a documentação disponibilizada pela **CONTRATADA**;
- c) Consultar a **CONTRATADA** somente através das pessoas que foram treinadas (usuários-chave) na utilização do(s) Sistema(s);



- d) Comunicar a necessidade à **CONTRATADA**, detalhando o problema identificado, o impacto, a urgência e as evidências;
- e) Participar ativamente do atendimento, fornecendo informações e, conforme o caso, acesso remoto através das ferramentas homologadas pela **CONTRATADA**, sempre que for solicitado.

3.2.5. Em relação ao serviço de suporte técnico, especialmente a fim de conferir agilidade ao processo de atendimento, considera-se como boa prática que o **CONTRATANTE**:

- a) Mantenha um ambiente de homologação com a versão e os dados compatíveis com o ambiente de produção;
- b) Possua recursos de TI para atendimento de primeiro nível (atendimento aos usuários).

3.2.6. As solicitações de atendimento feitas pelo **CONTRATANTE** serão avaliadas pela **CONTRATADA** e, constatada a necessidade de atendimento presencial, o **CONTRATANTE** deverá descrever detalhadamente o problema observado, bem como o dia e horário de disponibilidade dos profissionais envolvidos e dos equipamentos. Estes atendimentos exigem reembolso de despesas de viagem, previamente autorizados pelo **CONTRATANTE**, além do valor-hora dos profissionais da **CONTRATADA**.

3.2.7. Não se compreendem nos serviços de suporte técnico, e devem ser remunerados de acordo com o valor-hora dos profissionais da **CONTRATADA**, ou negociados por orçamento específico:

- a) Correção de erros, ou recuperação de arquivos, provenientes de operação e uso indevido do(s) Sistema(s), falhas de equipamento, sistema operacional e/ou instalação elétrica, ou de erros em outros programas;
- b) Serviço de atualização de versão de Sistema(s) ou de outros artefatos disponibilizados pela **CONTRATADA**, na infraestrutura do **CONTRATANTE** (não se aplica aos Sistemas na modalidade SaaS);
- c) Serviço de atualização e/ou suporte técnico às customizações do **CONTRATANTE**;
- d) Serviço de conversão do(s) Sistema(s) e/ou da base de dados do **CONTRATANTE**;
- e) Serviço de instalação, configuração e/ou administração da infraestrutura fora de ambientes gerenciados pela **CONTRATADA** (Sistemas na modalidade SaaS);
- f) Serviço de implantação e/ou parametrização de rotinas, bem como de configuração de dispositivos;
- g) Serviço de acompanhamento da execução de rotinas e/ou conferência de informações do **CONTRATANTE**;



- h) Desenvolvimento e/ou alteração de funcionalidades específicas no(s) Sistema(s), solicitadas pelo **CONTRATANTE**;
- i) Treinamento de usuários do(s) Sistema(s).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global para a presente contratação é de **R\$ 47.968,52 (quarenta e sete mil, novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)**, considerando:

Item	Módulo	Qtd.	Valor Mensal	Valor Global
1	Administração de Pessoal	12 meses	R\$ 853,12	R\$ 10.237,44
2	Analisador de Impacto eSocial		R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	Documentos Eletrônicos eSocial		R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	Medicina		R\$ 164,97	R\$ 1.979,64
5	Segurança do Trabalho		R\$ 164,97	R\$ 1.979,64
6	Controle de Ponto		R\$ 310,36	R\$ 3.724,32
7	App Marcação de Ponto		R\$ 389,29	R\$ 4.671,48
8.	Horas Técnicas TI	80 horas (estimadas)	R\$ 317,20	R\$ 25.376,00

4.2. A quantidade anual de horas referente ao serviço de suporte técnico (horas técnicas) (Item 8) é meramente estimativa, não se constituindo, portanto, em qualquer compromisso futuro para o Conselho.

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal ou fatura correspondente, contendo a descrição dos serviços, preços unitários e o valor total, a qual deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

5.2. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo Fiscal do CONTRATO, da Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA**, que conterà o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste CONTRATO.



5.3. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** com os serviços efetivamente prestados.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.5. O documento de cobrança deverá conter ao menos:

- a) CNPJ da **CONTRATADA** conforme preâmbulo do CONTRATO;
- b) Descrição clara do objeto;
- c) Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total;
- d) Indicação correta dos tributos e das contribuições federais devidas.

5.6. A **CONTRATANTE** fará retenção dos tributos e das contribuições federais devidos, bem como dos impostos incidentes sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, se comprometendo sua quitação no prazo legal, nos termos Anexo I – Tabela de Retenção da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 (alterada pela instrução Normativa RFB n. 1663/2016) e da Lei Complementar Municipal n. 59/2003.

5.6.1. Não serão retidos os valores correspondentes aos tributos citados, nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), conforme disposto no inciso XI do art. 4 da Instrução Normativa RFB 1.234/2012.

5.6.1.1. Para efeito do disposto acima, a pessoa jurídica deverá, no ato da assinatura do CONTRATO, apresentar a **CONTRATANTE** declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da Instrução Normativa RFB 1.540/2015, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme artigo 6º da supracitada Instrução Normativa.

5.7. Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

5.7.1. Serão efetuadas as seguintes consultas:

- a) Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- b) Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.



- c) Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452/1943, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.
- e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

5.7.2. A não apresentação da documentação de que trata o item 5.7.1. desta cláusula no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua solicitação pela fiscalização, não impedirá o pagamento, mas poderá ensejar a rescisão do CONTRATO.

5.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA** ou por meio da quitação de boleto.

5.9. A cobrança das despesas de viagem, tais como deslocamento, hospedagem e alimentação, será feita de acordo com as condições previstas em cada Proposta Comercial firmada.

5.10. A cobrança de serviços adicionais, que não estejam expressamente previstos nos documentos já firmados, será feita mediante aprovação do **CONTRATANTE**, tendo como base os valores praticados pela **CONTRATADA**, de acordo com a tabela de valores-hora dos profissionais designados para a prestação dos serviços.

5.11. Havendo prestação de serviços fora do horário comercial (2ª a 6ª feira, das 08:00h às 18:00h), os valores-hora serão acrescidos de 50% nos dias úteis, e 100% aos sábados, domingos e feriados.

5.12. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA** que porventura não tenha sido acordada no CONTRATO.

5.13. O atraso no pagamento de qualquer valor decorrente deste Contrato sujeitará o **CONTRATANTE** ao pagamento do valor vencido e não pago, devidamente atualizado pelo INPC/IBGE, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE

6.1. Durante a vigência do CONTRATO, os preços serão fixos, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, inciso II, art. 65, da Lei n. 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

6.2. Com fundamento nos arts. 40, inciso XI e 55, inciso III da referida Lei, o preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, observada a variação do IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado em 12 (doze) meses.

6.3. Havendo variação negativa do índice de reajuste o CONTRATO permanecerá com o valor inalterado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas deste CONTRATO correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos, programa, ficando o Crea-MS obrigado a apresentar, no início do exercício, a respectiva nota de empenho, respeitada a classificação orçamentária prevista neste CONTRATO.

7.2. As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão à conta das dotações orçamentárias:

Elemento despesa: 6.2.2.1.1.01.04.09.005

Projeto/Atividade: Serviços de Informática

Centro de Custo: 3.3.1.10.330.13 - DAD - SISTEMAS DE CONTROLE EM DECORRÊNCIA DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Manter cópia sobressalente (*backup*) atualizado do software e dos dados a ele pertinentes.

8.2. Quando da efetivação de chamadas ou requisição de visitas, a **CONTRATANTE** comprometer-se-á a colocar à disposição da **CONTRATADA** o equipamento, programas e arquivos envolvidos no problema para que o atendimento possa ser efetuado com presteza e eficiência.

8.3. Cumprir todas as obrigações em conformidade com as disposições deste CONTRATO e do Termo de Referência.

8.4. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

8.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

8.6. Acompanhar a execução do CONTRATO, nos termos do inciso III, do art. 58 c/c o art. 67 da Lei n. 8.666/1993, através dos Fiscais do CONTRATO, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da **CONTRATADA** constantes deste CONTRATO e Termo Referência.



8.7. Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.

8.8. Sempre que necessário, permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** aos aparelhos/materiais para a execução de serviços de assistência técnica.

8.9. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço de assistência técnica por intermédio de servidores designados e capacitados para este fim.

8.10. Exercer a fiscalização da execução do CONTRATO por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei n. 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias. Tal fiscalização, em hipótese nenhuma, atenua ou exime de responsabilidade a **CONTRATADA**.

8.11. Quando não estiver previamente estabelecido, deverá indicar o local onde os serviços serão executados.

8.12. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste CONTRATO.

8.13. Solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

8.14. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste CONTRATO em desacordo com as respectivas especificações.

8.15. Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas.

8.16. Informar à **CONTRATADA** os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução deste CONTRATO.

8.17. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos fortuito e de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não deverão ser interrompidos.

8.18. Verificar regularmente os preços praticados pela **CONTRATADA**, de forma a obter um histórico para fins de avaliação quanto à oportunidade e à conveniência da manutenção deste CONTRATO, e assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, de modo a garantir que aqueles continuem a serem os mais vantajosos para a **CONTRATANTE**.

8.19. Verificar, durante toda a execução deste CONTRATO, a manutenção, pela **CONTRATADA**, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.



8.20. Permitir o acesso, físico e/ou remoto, dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências/ambiente, para os devidos fins.

8.21. Impedir que terceiros estranhos à contratação prestem os serviços.

8.22. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

8.23. Solicitar a substituição/reparação do objeto deste CONTRATO que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.

8.24. Fiscalizar, gerir e acompanhar a execução do objeto deste CONTRATO, alertando a **CONTRATADA** das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade a **CONTRATADA**.

8.25. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

8.26. Disponibilizar e manter recursos materiais e infraestrutura adequada à instalação e funcionamento do(s) Sistema(s), ressalvadas as particularidades das contratações na modalidade SaaS, assim como à prestação dos demais serviços objeto da contratação.

8.27. Disponibilizar e manter usuários treinados e qualificados para acompanhar as atividades do projeto, desde a implantação, assim como para a operação do(s) Sistema(s) e acompanhamento da prestação de quaisquer serviços objeto deste Contrato.

8.28. Atualizar o(s) Sistema(s) de acordo com as versões disponibilizadas pela **CONTRATADA**, conforme regras previstas na PCVV, exceto nos casos de contratação na modalidade SaaS.

8.29. Proceder todos os atos necessários de conferência de dados, cabendo-lhe a responsabilidade pela gestão administrativa, econômica e fiscal, bem como pelo modelo de uso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** compromete-se a disponibilizar via telefone ou encaminhar pessoalmente, quando for o caso e previamente acordado entre as Partes, profissionais habilitados, devidamente treinados para atender as atividades pertinentes aos serviços de manutenção corretiva, atualização de software e consultoria, mantendo assim os sistemas adequadamente ajustados e em condições de utilização segura.

9.2. A **CONTRATADA** poderá subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste instrumento, mediante prévio conhecimento do CONTRATANTE, e sem que isto exonere ou diminua a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pelo cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.



9.3. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições deste CONTRATO, do Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados e atendendo aos seus critérios de qualidade.

9.4. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da **CONTRATANTE**, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços ora contratados, em que a regularização extrapole o prazo de SLA devidamente contratado pela **CONTRATANTE**.

9.5. Acatar a fiscalização da **CONTRATANTE**, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

9.6. Atender, por meio de preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos fiscais do CONTRATO, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

9.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da **CONTRATANTE**, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do CONTRATO, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

9.9. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta contratação sem o consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.

9.10. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no CONTRATO.

9.11. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.

9.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.13. Executar o objeto desta contratação por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou mandatários no desempenho de suas funções, obrigando-se a ressarcir eventuais danos ou prejuízos comprovadamente provocados por eles.

9.14. Substituir quaisquer profissionais designados para a prestação dos serviços cujo comportamento ou qualificação sejam comprovadamente incompatíveis com os requisitos necessários ao desempenho das atividades;



9.15. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desta contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

9.16. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a **CONTRATANTE**.

9.17. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

9.18. Indicar seu representante junto a **CONTRATANTE**, que durante o período de vigência do CONTRATO será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para problemas que porventura surgirem durante a execução do CONTRATO.

9.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela técnica, normas e legislação.

9.20. Repassar durante o período de vigência do CONTRATO, mediante solicitação expressa da **CONTRATANTE**, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado para clientes com o mesmo perfil de serviço, objetivando garantir ao Conselho a prática de preços e condições condizentes com o mercado.

9.21. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, de acordo com o art. 65, §1º, da Lei Federal n. 8.666/1993.

9.22. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vales-refeição, vales-transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas.

9.23. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da **CONTRATANTE**.

9.24. Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a **CONTRATANTE** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.



9.25. Manter os seus empregados devidamente identificados, devendo substituí-los quando o comportamento ou qualificação sejam comprovadamente incompatíveis com os requisitos necessários ao desempenho das atividades.

9.26. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada exclusivamente pelos seus empregados nas instalações da **CONTRATANTE**, desde que tenham sido cientificados sobre a impossibilidade de praticar tais atos.

9.27. Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, sempre que possível, qualquer anormalidade de caráter urgente ou quando verificar condições inadequadas para a contratação ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.

9.28. Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do CONTRATO.

9.29. Manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.30. Responsabiliza-se a **CONTRATADA** pelos seguintes encargos, em especial:

9.30.1. Fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

9.30.2. De possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do CONTRATO;

9.30.3. De providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho.

9.30.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação.

9.31. A inadimplência da **CONTRATADA** relativa aos encargos do item 9.30 não transfere à Administração responsabilidade por seu pagamento nem onera o objeto desta contratação, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressa e contratualmente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Administração, relacionada a este item.

9.32. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do **CONTRATO** e cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

9.33. São expressamente **VEDADAS** à **CONTRATADA**:

9.33.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos;

9.33.2. A veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**.



9.33.3. Caucionar ou utilizar este CONTRATO para qualquer espécie de operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O CONTRATO vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do CONTRATO, podendo ser renovado respeitando o limite legal máximo estabelecido pelo art. 57, inc. II, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, com amparo no art. 65, da Lei n. 8.666/1993 e suas posteriores alterações, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

- a) Prestação regular dos serviços;
- b) Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- c) Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- d) Manutenção da vantajosidade econômica do valor do CONTRATO para a Administração; e
- e) Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

11.2. O CONTRATO poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, do art. 65, da Lei n. 8.666/1993.

11.2.1. Fica a CONTRATADA, desde já, obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos e supressões determinados pelo Crea-MS de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. O inadimplemento, por quaisquer das partes, das obrigações assumidas no presente instrumento, ensejará a parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, independentemente de qualquer formalidade.

12.2. Poderão ainda as partes, facultativamente, considerar rescindido o presente CONTRATO, nas hipóteses de falência, recuperação judicial, insolvência ou ocorrência de títulos protestados em nome de ambas as partes.

12.3. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente instrumento contratual nas hipóteses previstas na Lei n. 8.666/1993, sem que caiba à **CONTRATADA** direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito da **CONTRATADA** de



receber os serviços prestados. A rescisão do presente instrumento contratual poderá ocorrer a qualquer tempo:

- a) Amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
- b) Administrativa por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n. 8.666/1993;
- c) Judicial, nos termos da legislação civil.

12.4. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

12.5. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

12.6. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente CONTRATO.

12.7. Em caso de rescisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras empresas, caberá à Crea-MS decidir pela continuidade do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. As sanções administrativas serão: advertência, multa, suspensão temporária de participar de licitações, impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei n. 8.666/1993.

13.2. A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do Contrato ou que não venham a causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

13.3. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes MULTAS, desde que instada a cumprir suas obrigações, a **CONTRATADA** não o faça em até 10 (dez) dias:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela descumprida, para cada dia de atraso no início dos serviços. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, sem que ocorra o início, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, iniciar-se-á o processo de rescisão contratual;



- b) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela descumprida, pelo descumprimento de cada uma das obrigações determinadas na Cláusula Nona, independentemente de outras multas aplicadas;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - i. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

13.5. As multas previstas no item 13.3. desta Cláusula, alíneas "a", "b", e "c", serão deduzidas quando do pagamento da Nota Fiscal/Fatura ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente; no caso das alíneas "d", "e" e "f", ou caso o **CONTRATANTE** determine, o **CONTRATANTE** encaminhará, no 1º (primeiro) dia útil após vencidos os prazos estipulados neste Contrato, NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA à **CONTRATADA**, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil, a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial. Caso a **CONTRATADA** conclua o objeto no prazo estabelecido, a multa definida na alínea "a" será devolvida no pagamento.

13.6. Após advertências e aplicação de multas, caso a PARTE INFRATORA não cumpra com suas obrigações dentro do prazo indicado, esta estará sujeita a penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO será aplicada à **CONTRATADA**, quando:

- a) Fizer declaração falsa;
- b) Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar a execução do contrato, injustificadamente;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) Fornecer produtos ou executar os serviços em desconformidade com o especificado;
- h) Não substituir, no prazo estipulado, os produtos recusados pelo **CONTRATANTE**; e
- i) Descumprir prazos e condições previstas neste instrumento.

13.7. A punição definida no item anterior será pelo período máximo de 2 (dois) anos.

13.8. A penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será aplicada nos casos em que o **CONTRATANTE**, após análise dos fatos, constatar que a **CONTRATADA** praticou falta grave, devidamente fundamentado.



13.9. A punição definida no item anterior perdurará enquanto houver os motivos ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não inferior a 02 (dois) anos, previsto no inciso IV, do art. 87, de Lei n. 8.666/1993.

13.10. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87, da Lei n. 8.666/1993.

13.11. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

13.12. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades.

13.13. Além das penalidades acima citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**, bem como no Sistema de Cadastramento Federal – SICAF, onde as penalidades serão obrigatoriamente registradas.

13.14. A aplicação das penalidades acima não impede a aplicação das demais penalidades constantes da legislação aplicável.

13.15. A aplicação das penalidades acima não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato.

13.16. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** que:

13.16.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.16.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.16.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei n. 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei n. 9.784/1999.

13.18. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.19. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A Gestão do CONTRATO e a Fiscalização do cumprimento do objeto contratado são de competência do Setor de Contratos e Compras e Área de Gestão de Pessoas do Crea-MS, respectivamente, através de servidor devidamente designado pelo ordenador de despesas, nos termos do artigo 73, da Lei n. 8.666/1993.

14.2. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades na contratação, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes ou preposto.

14.3. A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do Crea-MS, não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela má execução da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINZE – DA CESSÃO DO CONTRATO

15.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem o prévio conhecimento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

16.1. Os(s) Sistema(s) objeto deste Contrato, assim como seus manuais, documentação técnica e quaisquer informações, bem como seus respectivos nomes, marcas e demais sinais distintivos, são de propriedade exclusiva da **CONTRATADA** e/ou de terceiros, regularmente cedidos pela **CONTRATADA**, sendo permitido ao **CONTRATANTE** sua utilização, nos limites e para os fins previstos neste instrumento, não havendo alteração em relação aos direitos sobre tecnologias, programas e outros relacionados, que permanecerão como propriedade da **CONTRATADA**.

16.2. Quaisquer implementações feitas no(s) Sistema(s), a qualquer tempo, pela **CONTRATADA**, a pedido ou não do **CONTRATANTE**, serão de propriedade exclusiva da **CONTRATADA**, podendo ser incorporadas ao(s) Sistema(s), a critério da **CONTRATADA**, e/ou utilizadas como melhor lhe convier, não cabendo ao **CONTRATANTE** reivindicar direitos pecuniários, de uso, comercialização ou autorais.

16.3. As licenças de uso concedidas neste instrumento concede a **CONTRATANTE** o direito não exclusivo e intransferível de usar o Sistema unicamente para processamento de seus dados ou de seus empregados em computadores de sua propriedade e dentro de suas dependências no endereço constante deste CONTRATO.



16.4. Qualquer outra cópia do(s) Sistema(s) objeto deste Contrato, além da Cópia de Reserva (“backup”), de Contingência, de Testes, de Homologação ou de Treinamento, será considerada cópia não autorizada, e sua existência, dentro ou fora do ambiente do **CONTRATANTE**, será uma violação aos direitos de propriedade da **CONTRATADA**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** às penalidades previstas neste Contrato e legislação específica.

16.5. É, portanto, expressamente vedado ao **CONTRATANTE**, assim como a quaisquer terceiros a quem eventualmente venha a dar acesso ao(s) Sistema(s), sob qualquer forma e mediante qualquer justificativa, salvo com prévia e expressa anuência da **CONTRATADA** ou nas hipóteses previstas neste instrumento:

- a) Copiar, sublicenciar, ceder, vender, dar em locação ou em garantia, alienar de qualquer forma, ou transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o(s) Sistema(s), assim como seus módulos e/ou quaisquer componentes/partes;
- b) Adulterar, modificar as características do(s) Sistema(s), ampliá-los ou alterá-los de qualquer forma;
- c) Excluir ou alterar, total ou parcialmente, os avisos de reserva de direito existentes no(s) Sistema(s) e na sua documentação, ficando estabelecido que qualquer alteração, a qualquer tempo, somente poderá ser operada pela **CONTRATADA** ou pessoa expressa e previamente autorizada pela **CONTRATADA**.

16.6. A infração a qualquer das disposições acima autoriza a **CONTRATADA** a cobrar do **CONTRATANTE** o valor correspondente aos prejuízos sofridos, bem como outras indenizações, ressarcimentos e sanções previstas na legislação pertinente.

16.7. Todos os softwares e programas liberados pela **CONTRATADA** no presente e no futuro, classificados como recursos de sistemas/implementações, abrangendo o universo de geradores, produzidos pela **CONTRATADA** ou por terceiros, regularmente cedidos pela **CONTRATADA**, somente poderão ser utilizados para os fins a que se destinam o(s) software(s)/Sistema(s) objeto deste Contrato, e enquanto a prestação dos serviços de atualização de software e suporte técnico estiver ativa e regular.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de CONTRATO e de seus eventuais aditamentos, na Imprensa Oficial e no prazo legal.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos de comum acordo pelas partes e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

19.1. O presente CONTRATO é firmado com inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/1993, vinculando-se ao P2023/078186-6 devidamente justificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

20.1. O presente CONTRATO fundamenta-se:

20.1.1. Nas normas do Decreto n. 9.507/2018, do Decreto n. 10.930/2022, da Lei n. 8.666/1993, e alterações posteriores;

20.1.2. Nos preceitos de direito público;

20.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

20.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente CONTRATO serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado representante legal da CONTRATANTE.

20.3. Após a assinatura deste CONTRATO, toda comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

21.1. As Partes reconhecem a validade dos serviços prestados desde 31/12/2020 até a assinatura do presente instrumento.

21.2. A **CONTRATADA** poderá, independentemente de autorização ou notificação ao **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, ser objeto de alienação, fusão, incorporação ou cisão, no todo ou em parte, a terceiro ou a empresa filiada sua, ou coligada, controladora, controlada ou subsidiária, devendo a transferência dos direitos e obrigações descritas no presente Contrato operar-se automaticamente, mediante comunicação ao **CONTRATANTE**, com integral cumprimento das condições e cláusulas aqui previstas.

21.3. Todas as notificações e comunicações, judiciais ou extrajudiciais, relativas a este instrumento, deverão ser feitas por escrito, e encaminhadas por e-mail, com comprovante de

recebimento pela parte destinatária, ou por carta, com aviso de recebimento, para os endereços informados na qualificação das Partes, sendo consideradas válidas para todos os fins, salvo se houver prévia comunicação de alteração dos dados informados.

21.4. As Partes declaram ter tido prévia ciência do inteiro teor deste instrumento e que o mesmo é expressamente aceito em todos os seus termos e condições, obrigando as Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

21.5. Este Contrato, juntamente com seus Anexos, contém o acordo e entendimento integrais das Partes com relação à matéria que é seu objeto, prevalecendo sobre quaisquer entendimentos e acordos anteriores.

21.6. Qualquer alteração deste Contrato deverá ser feita por escrito, através de aditivo contratual

firmado pelos representantes de ambas as Partes.

21.7. A tolerância de uma Parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações assumidas, não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a Parte tolerante de exigir da outra o integral cumprimento deste Contrato, a qualquer tempo, porém sem efeito retroativo de penalidade sobre o ato ou fato tolerado.

21.8. A nulidade ou inaplicabilidade, total ou parcial, de qualquer disposição ou cláusula deste Contrato não afeta ou invalida a validade do instrumento como um todo, ou ainda suas demais disposições, devendo a cláusula declarada nula ou inaplicável ser substituída por outra que conduza as Partes ao mesmo resultado anteriormente almejado.

21.9. As Partes declaram, para todos os fins, que estão regularmente representadas e que as pessoas que assinam o presente instrumento têm poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

21.10. O CONTRATO deverá ser assinado eletronicamente pela licitante vencedora, nos termos do Lei n. 14.063/2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos.

21.11. Para conferir a validade jurídica, a autenticidade do documento digital e o atributo de não repúdio referente à assinatura o usuário deverá utilizar um dos seguintes meios:

- a) **Assinatura eletrônica simples:** a que permite identificar o seu signatário e que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;
- b) **Assinatura eletrônica avançada:** a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma



eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento;

- c) **Assinatura eletrônica qualificada:** a que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

21.11.1. A assinatura eletrônica simples, avançada e qualificada de documentos importa na aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e na responsabilidade do usuário por sua utilização indevida.

21.12. Para poder efetivar as assinaturas eletrônicas, a licitante vencedora deverá efetivá-la diretamente no Portal de Serviços do Crea-MS, devendo, portanto, estar cadastrada nesse sistema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da comarca de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Campo Grande/MS.

CARLÊNIO BEZERRA CASTELO BRANCO
SENIOR SISTEMAS S/A
CONTRATADA

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE DO CREA-MS
CONTRATANTE





Documento assinado eletronicamente por **Carlênio Bezerra Castelo Branco**, em **15/12/2023**, às **16:37**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **VANIA ABREU DE MELLO, Presidente**, em **18/12/2023**, às **13:05**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)

